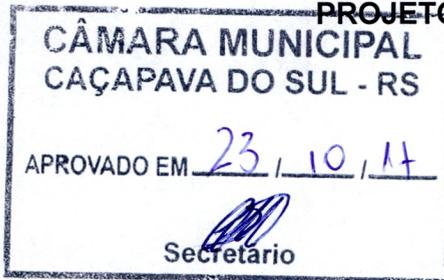




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 4232 /2017.



Dá nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, para alterar a base de incidência, incluir os servidores inativos, pensionistas e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, conforme tabela abaixo das alíquotas de contribuição suplementar.

PERÍODO DE APLICAÇÃO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR %
01/2017 a 12/2017	08,00
01/2018 a 12/2018	12,03
01/2019 a 12/2019	16,50
01/2020 a 12/2020	22,00
01/2021 a 12/2021	30,00
01/2022 a 12/2042	48,11

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3867, de 07 de julho de 2017.

Art. 3º. Os demais artigos da Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a Lei nº 3810, de 28 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2017.

Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, que estabelece alíquotas de contribuição previdenciária devidas do Município com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e institui Plano de Amortização ao déficit atuarial, e dá outras providências.

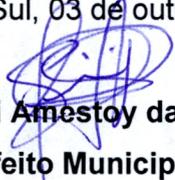
A solicitação de iniciativa do Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, se justifica em virtude da necessidade da Lei Municipal nº 3810, de 28 de dezembro de 2016, adequar ao que diz o Artigo 3º da Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004, do Ministério da Previdência Social em anexo.

Diante disso, se faz necessário dar nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 3810 de 28 de dezembro de 2016, para alterar a incidência sobre Base que: antes era sobre a “**folha de pagamento**” e agora será sobre “**a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas**”, bem como incluir no texto original os servidores inativos e pensionistas.

A presente alteração surge para que haja a equiparação das bases de cálculo, visando regularizar inconsistências apontadas nos DIPRs do ano de 2017.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 03 de outubro de 2017.


Giovani Amestoy da Silva,
Prefeito Municipal